

SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRACAO DO MGI-PR

Estudo Técnico Preliminar 14/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 10980.000218/2026-79

2. Descrição da necessidade**SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP) E DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO (LCAT) PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS – SRA/PR E ÓRGÃOS CLIENTES.**

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a demanda referente à contratação de empresa especializada para elaboração e emissão de Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP), conforme necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) documento SEI nº 60938768, constante nos autos do presente processo.

2.2 Inicialmente, a demanda contemplava apenas os serviços de limpeza e os edifícios da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado do Paraná (SRA/PR) e de seus órgãos clientes localizados em Curitiba. Contudo, durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se a necessidade de ampliar o escopo da contratação para abranger todas as atividades terceirizadas e todas as unidades atendidas pela SRA/PR no Estado do Paraná, com o objetivo de avaliar, de forma padronizada e uniforme, a eventual caracterização de condições de insalubridade e periculosidade nos ambientes de trabalho.

2.3 A presente contratação encontra fundamento nas Normas Regulamentadoras nº 15 (Atividades e Operações Insalubres) e nº 16 (Atividades e Operações Perigosas), aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelecem os critérios técnicos para caracterização e classificação das condições de trabalho ensejadoras do pagamento dos respectivos adicionais, bem como exigem avaliação técnica realizada por profissional legalmente habilitado.

2.4 Os imóveis administrados pela SRA/PR e utilizados por seus órgãos clientes, dentre eles a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná (SRTE/PR), e suas respectivas Gerências e Agências, a Superintendência do Patrimônio da União no Paraná (SPU/PR), a Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná (PFN/PR) e suas seccionais, contam com a atuação de empregados terceirizados em diversas atividades operacionais e administrativas, cujas condições de trabalho demandam avaliação técnica especializada para fins de identificação de eventuais exposições a agentes insalubres ou condições perigosas.

2.5 A elaboração dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade é necessária para subsidiar a Administração na identificação, caracterização e classificação das atividades potencialmente insalubres ou perigosas, permitindo a adequada gestão contratual, o correto dimensionamento dos custos relacionados aos adicionais ocupacionais e a adoção de medidas preventivas e corretivas destinadas à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores terceirizados.

2.6 Os serviços abrangem, entre outras, atividades de limpeza, asseio e conservação (supervisora, encarregada, servente de limpeza e servente de limpeza com função copeira), copeiragem, vigilância patrimonial, motorista, recepção, apoio administrativo como auxiliar administrativo, secretária, contínuo, garagista, atividades de carga e descarga, assim como atividades relacionadas à manutenção predial (bombeiro hidráulico, carpinteiro, eletricitista, eletrotécnico, mecânico de refrigeração e oficial de serviços gerais na manutenção de edificações), exercidas por empregados terceirizados vinculados aos contratos mantidos pelos órgãos atendidos pela SRA/PR.

2.7 A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza eminentemente técnica do objeto, que demanda a atuação de profissionais legalmente habilitados, com formação específica em Engenharia de Segurança do Trabalho ou Medicina do Trabalho, aptos a realizar inspeções, avaliações qualitativas e quantitativas e emitir conclusões técnicas em conformidade com a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras aplicáveis.

2.8 A necessidade da contratação também encontra respaldo no entendimento consolidado da Advocacia-Geral da União. O **Parecer nº 00006/2018 /CPLC/PGF/AGU** estabeleceu que a caracterização da insalubridade e da periculosidade deve ser realizada mediante perícia técnica conduzida por profissional habilitado, recomendando que a Administração disponha de laudos técnicos aptos a subsidiar suas decisões administrativas e contratuais. No mesmo sentido, o **Parecer nº 683/2024/E-CJU/SCOM/CGU/AGU** reafirmou a necessidade de laudos técnicos atualizados para avaliação das condições de trabalho e para o adequado tratamento das questões relacionadas aos adicionais ocupacionais. Mais recentemente, o **Parecer nº 15/2026/CONUNI**

/CGU/AGU, resultante de procedimento de uniformização de entendimento jurídico no âmbito da AGU, reforçou a relevância dos laudos periciais para comprovação das condições de risco e para a adequada tomada de decisões pela Administração Pública.

2.9 Atualmente, a elaboração desses laudos é realizada individualmente pelas empresas terceirizadas contratadas. Entretanto, esse modelo pode ocasionar divergências técnicas entre avaliações realizadas em um mesmo ambiente laboral, gerar assimetrias de tratamento entre contratos distintos e aumentar os riscos de questionamentos administrativos, trabalhistas e judiciais quanto à correta caracterização das condições de trabalho.

2.10 Diante desse cenário, mostra-se mais adequada a contratação de empresa especializada para emissão unificada dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade em todas as unidades atendidas pela SRA/PR, objetivando eliminar ou mitigar os riscos acima elencados e assegurando padronização metodológica, uniformidade de critérios técnicos, maior segurança jurídica e eficiência administrativa. A medida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e mitigação de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para uma gestão mais eficaz dos contratos terceirizados e das condições de saúde e segurança no trabalho.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIAL/SRA-PR	Dulcinea Kazmierczak

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 São considerados requisitos essenciais da contratação a serem observados na solução da demanda:

Requisitos da Contratação		
Nº	Requisito	Justificativa
1	Conformidade Legal	Os laudos devem ser emitidos dentro dos parâmetros legais os quais regem esses institutos. Os profissionais envolvidos devem estar atualizados quanto às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NRs aplicáveis à realidade institucional.
2	Capacitação Técnica	Os laudos devem ser emitidos por empresa e profissionais habilitados e registrados em órgão competente.
3	Padronização e Segurança Jurídica	Sempre que possível, a emissão dos laudos devem ser padronizados, objetivando eliminar ou mitigar possíveis divergências entre laudos elaborados por empresas distintas para o mesmo ambiente laboral
4	Racionalização de Recursos	As emissões devem atender, no que for possível, ao princípio da economicidade.
5	Eficiência	Agilidade na obtenção dos laudos.
6	Especificidade	Nível de detalhamento das condições que os trabalhadores estão expostos.
7	Sustentabilidade	A gestão sustentável envolve utilização consciente de recursos, redução de deslocamentos, obdiência as normas ambientais e dentre outras.

4.2 Os objetos/serviços serão realizados nos seguintes endereços:

- SRA/PR - Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado do Paraná - Edifício Sede**

Rua Marechal Deodoro, nº 555, Centro, CEP: 80020-911, Curitiba/PR

Área Construída: 13.089,03 m2 Área útil: 10.196,00 m2
- SRA/PR – Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado do Paraná - Edifício Conselheiro Laurindo**

Rua Conselheiro Laurindo, nº 2725, Rebouças, CEP 80215-232, Curitiba/PR

Área Construída: 3.166,43 m2 - Área útil: 2.918,55 m2
- SPU/PR – Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná - Edifício Banco Central do Brasil**

Av. Cândido de Abreu, 344, 4º andar, CEP 80.530-914, Centro Cívico, Curitiba/PR

Área Útil: 421,48m²

- **PFN/PR - Procuradoria da Fazenda Nacional o Estado do Paraná - Edifício José Loureiro**

Rua José Loureiro, nº 720, Centro, CEP 80020-911, Curitiba/PR

Área do imóvel frontal: 1.409,83m²; Área do imóvel arquivo: 616,13m²; Área do imóvel fundos: 177,71m²

- **PSFN Umuarama - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Umuarama**

Avenida Rio Branco, 3556, CEP 87501-130, Umuarama/PR

Área interna do imóvel: 736,27 m²; Área externa: 306,18 m²

- **PSFN Guarapuava - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Guarapuava**

R. Prof. Becker, 2730, CEP 85015-230, Santa Cruz, Guarapuava/PR

Área Útil: 1555,00 m²

- **PSFN Londrina - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Londrina**

R. Brasil, 865, CEP 86010-916, Centro, Londrina/PR

Área Útil: 343,67 m²

- **PSFN Maringá - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Maringá**

Avenida XV de Novembro, nº 527, 4º andar, Zona 1. CEP: 87013-230, Maringá/PR

Área Útil: 393,12 m²

- **PSFN Cascavel - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Cascavel**

R. Rio Grande do Sul, 1289, 6º andar, CEP 85801-901, Centro, Cascavel/PR

Área Útil: 368,67 m²

- **PSFN Foz do Iguaçu - Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Foz do Iguaçu**

Av. Paraná, 2845, CEP 85864-385, Monjolo, Foz do Iguaçu/PR

Área Útil: 203,45 m²

- **SRTE/PR – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná - Edifício Sede**

Rua José Loureiro, nº 574, Centro, CEP: 80.010-924, Curitiba/PR

Área interna do imóvel: 2.303 m² Área externa: 380,34 m²

- **ARTE Araucária - Agência Regional do Trabalho e Emprego em Araucária**

Rua Coronel Joaquim Palhano, 62, Centro, CEP: 83.702-440, Araucária/PR

Área interna do imóvel: 936,79 m² Área externa: 205,14 m²

- **ARTE São José dos Pinhais - Agência Regional do Trabalho e Emprego em São José dos Pinhais**

Rua Joaquim Nabuco, 2176, Centro, CEP: 83.005-160 - São José dos Pinhais/PR

Área interna do imóvel: 824,00 m²; Área externa: 271,30 m²

- **GRTE Cascavel - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Cascavel**

Rua Souza Naves, 3925, Centro, CEP: 85810-070, Cascavel/PR

Área total: 450,00 m²

- **GRTE Foz do Iguaçu - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Foz do Iguaçu**
Av. Jorge Schimmelpfeng, 143, Centro, CEP 85.851-110, Foz do Iguaçu/PR
Área construída: 836,62 m²; Área externa: 80 m²
- **GRTE Londrina - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Londrina**
Avenida Rio Branco, 269, Jardim Shangri-lá, CEP 86.070-535, Londrina/PR
Área do terreno: Área construída: 428,38 m²/ Área pátio: 580,58 m²
- **GRTE Maringá - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Maringá**
Rua Deputado Neo Alves Martins, 1124, CEP: 87050-110, Maringá/PR
Área total: 1107,77 m²
- **GRTE Ponta Grossa - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ponta Grossa**
Rua Reinaldo Ribas Silveira, 18 e 20, Bairro Ronda, CEP 84051-040, Ponta Grossa/PR
Área total: 452,00 m²
- **ARTE Apucarana - Agência Regional do Trabalho e Emprego em Apucarana**
Av. Curitiba, 1188, Centro, CEP 86800-005, Apucarana/PR
Área terreno: 600,00 m²/ Pav. Térreo: 326,57m²/ Edícula: 99m²/ Área comum: 174,43
- **ARTE Campo Mourão - Agência Regional do Trabalho e Emprego em Campo Mourão**
Rua Brasil, 947, Centro, CEP: 87.301-140, Campo Mourão/PR
Área total: 56,27 m²
- **ARTE Cianorte - Agência Regional do Trabalho e Emprego em Cianorte**
Av. Paraná, 510, sala 2, Zona 1, CEP: 87.200-087, Cianorte/PR
Área total: 238,24 m²
- **ARTE Cornélio Procopio - Agência Regional do Trabalho e Emprego em Cornélio Procopio**
Rua Massud Amim, 165, Centro, CEP: 86.300-000, Cornélio Procopio/ PR
Área total: 30,00 m²
- **ARTE Francisco Beltrão - Agência Regional do Trabalho e Emprego em Francisco Beltrão**
Av. Antonio de Paiva Cantelmo, 919, Centro, CEP: 85.601-005, Francisco Beltrão/PR
Área total: 172,72 m²
- **GRTE Guarapuava - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Guarapuava**
Rua Senador Pinheiro Machado, 1794, salas 03 e 05, Centro, CEP: 85.010-100, Guarapuava/PR
Área total: 100 m²
- **ARTE Paranaguá - Agência Regional do Trabalho e Emprego em Paranaguá**
Av. Cel. Santa Rita, 246, Tuiuti, CEP 83203-630, Paranaguá/PR
Área total: 321,42 m²
- **ARTE Paranavaí - Agência Regional do Trabalho e Emprego em Paranavaí**
Av. Distrito Federal, 1105, Centro, CEP: 87.701-310, Paranavaí/PR
Área total: 320,00 m²

- **ARTE Santo Antônio da Platina – Agência Regional do Trabalho e Emprego em Santo Antônio da Platina**

Rua Wenceslau Brás, nº 434, Centro, CEP:86.430-000, Santo Antônio da Platina/PR

Área total: 88,00 m²

4.3 Os laudos deverão ser entregues no seguinte endereço eletrônico/e-mail: sra.pr.ssc@gestao.gov.br com cópia para filipe.falcone@gestao.gov.br

4.4 As funções desempenhadas pelos terceirizados, objeto da avaliação são:

- Serventes de limpeza;
- Serventes de Limpeza com função Copeira;
- Encarregado (a) de Limpeza;
- Supervisor(a) de Limpeza;
- Copeira;
- Vigilante;
- Motorista;
- Recepcionista;
- Auxiliar Administrativo;
- Secretária;
- Contínuo (office boy);
- Telefonista;
- Garagista;
- Carregadores;
- Bombeiro Hidráulico;
- Carpinteiro;
- Eletricista;
- Eletrotécnico;
- Mecânico de Refrigeração;
- Oficial de Serviços Gerais na Manutenção de Edificações.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O presente estudo visa atender a demanda por elaboração e emissão de Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP) para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado do Paraná – SRA/PR, assim como de seus órgãos clientes, Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná – SRTE/PR, assim como suas Gerências e Agências; Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná – SPU/PR e Procuradoria da Fazenda Nacional No Estado do Paraná – PFN/PR e suas Seccionais. A medida justifica-se pela obrigatoriedade legal de avaliar sempre que necessário as condições de trabalho dos terceirizados, diante da constante alteração de contratos e ambientes laborais:

5.1.1 Identificação das soluções consideradas:

- **Solução 1 – Contratação de empresa específica para emissão dos laudos;**

Consiste em centralizar a elaboração dos laudos por única empresa especializada, contratada exclusivamente para esta finalidade.

- **Solução 2 – Emissão dos laudos por cada empresa terceirizada contratada;**

Consiste no atual modelo. A responsabilidade pela emissão dos laudos permanece com cada empresa terceirizada que atua na SRA/PR e órgãos jurisdicionados, no ato da contratação.

5.1.2 Análise comparativa das soluções:

Requisitos da Contratação		Solução 1	Solução 2
Nº	Requisito		
1	Conformidade Legal	Os laudos atendem integralmente à legislação aplicável.	Os laudos atendem integralmente à legislação aplicável, mas a multiplicidade de responsáveis pode gerar divergências formais ou de interpretação normativa.
2	Capacitação Técnica	A empresa contratada é especializada e possui corpo técnico habilitado para a elaboração dos laudos.	As empresas terceirizadas devem comprovar a contratação de profissional legalmente habilitado, porém a expertise pode variar entre prestadores.
3	Padronização e Segurança Jurídica	Garantia de padronização técnica e eliminação de divergências, por haver apenas um conjunto de laudos válidos para todo o ambiente laboral da Unidade.	Risco de ausência de padronização, com alta probabilidade de divergências entre os laudos apresentados por diferentes empresas.
4	Eficiência	Maior eficiência administrativa e operacional, pois os laudos já estarão disponíveis no ato da contratação.	Menor eficiência, devido à necessidade de emissão de novos laudos a cada contratação de empresa terceirizada.
5	Especificidade dos laudos	Pode apresentar menor nível de detalhamento individual, uma vez que se baseia em um conjunto único de laudos para o ambiente laboral, como um todo.	Tende a apresentar maior nível de detalhamento individual, pois cada empresa terceirizada fará sua própria avaliação do ambiente.
6	Sustentabilidade	Redução de consumo de recursos materiais e operacionais, com menor impacto ambiental decorrente da centralização do serviço.	Maior impacto ambiental potencial, devido à multiplicidade de empresas emitindo laudos semelhantes.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A partir da análise do Tópico 5, conclui-se que a Solução 1, contratação de empresa especializada para emissão dos laudos, é a solução mais vantajosa para a Administração Pública, pois garante conformidade legal com a CLT e Normas Regulamentadoras, assegura capacitação técnica especializada, promove padronização dos laudos e segurança jurídica, racionaliza recursos ao emitir um único conjunto para toda a Unidade, aumenta a eficiência administrativa ao reduzir retrabalhos e entraves, e contribui para a sustentabilidade ao simplificar o gerenciamento documental e reduzir consumo de materiais, configurando assim uma alternativa segura, econômica e eficiente para atender à demanda.

6.2 A entrega dos serviços contratados deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

6.3 Os serviços propostos para contratação são facilmente encontrados no mercado, sendo de uso comum, e as soluções existentes atendem aos requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, possibilitando alcançar os resultados pretendidos e suprir a necessidade da aquisição.

6.4 No planejamento, especialmente nos Requisitos da Contratação, foram observados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

6.5 Informações mais precisas quanto ao custo da aquisição constarão na Pesquisa de Preços realizada, que será anexada ao processo.

6.6 A contratada será responsável pelo planejamento e realização de visitas técnicas, inspeções in loco, levantamento de dados, identificação das atividades desempenhadas pelos terceirizados, análise preliminar dos possíveis agentes de risco, medições quantitativas e qualitativas dos agentes ambientais, quando necessário, bem como pela análise das condições de trabalho existentes, devendo emitir laudo técnico conclusivo, devidamente fundamentado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, considerando a natureza das atividades, o tempo de exposição e os limites de tolerância estabelecidos pela legislação.

6.7 O laudo deverá conter no mínimo:

- Identificação do órgão, endereço e ambientes avaliados;
- Descrição detalhada das atividades desenvolvidas;
- Identificação dos Agentes de Risco (físico, químico e biológicos) quando existentes;
- Metodologia e critérios técnicos adotados;
- Resultados das medições realizadas, quando aplicável;
- Enquadramento legal conforme as Normas Regulamentadoras.
- Conclusão quanto a caracterização ou não de insalubridade e periculosidade;
- Recomendações técnicas para mitigação ou eliminação dos riscos identificados que ainda não tenham sido adotadas pela Administração ou empresa terceirizada.

- 6.8 A solução contempla, ainda, a prestação de esclarecimentos técnicos, eventuais ajustes ou complementações no laudo, sem ônus adicional, sempre que solicitados pela administração, durante o período de vigência contratual.
- 6.9 Ressalta-se que o produto deverá ser entregue em meio físico e/ou digital, conforme definido pela Administração, observando padrões de clareza, objetividade e rastreabilidade das informações, de modo a subsidiar a tomada de decisão e assegurar a conformidade com a legislação vigente. Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade administrativa, abrangendo todas as fases do serviço, desde a avaliação inicial até a entrega do produto final, garantindo qualidade técnica, segurança jurídica e suporte à gestão de riscos ocupacionais no âmbito dos órgãos envolvidos na contratação.
- 6.10 Os serviços deverão ser executados no prazo a ser definido pela Administração, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.
- 6.11 A contratada deverá prestar esclarecimentos e eventuais ajustes nos laudos, sem ônus adicional, sempre que solicitado pela Administração, durante o período de vigência contratual.
- 6.12 O pagamento será efetuado após a entrega definitiva dos laudos técnicos, mediante atesto do fiscal da contratação, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 6.13 O laudo deve avaliar todas as funções / postos de trabalho por imóvel, individualmente.
- 6.14 A avaliação prévia do local de execução dos serviços para a elaboração da proposta de preços é recomendável e facultada aos interessados para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 6.14.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 6.14.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.14.3 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 6.14.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrente.
- 6.15 A realização de visitas técnicas e inspeções in loco para a execução dos serviços é obrigatória.
- 6.16 Por fim, a solução adotada contém todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar resultados que atendam plenamente à necessidade da aquisição.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 O objeto desta contratação deverá possuir as seguintes características / especificações:

Especificação	Catser	Un. de Medida	Quant.	Localidade	Postos de Trabalho	VI. Un.	VI. Total
			1	SRA/PR – Ed Sede – Curitiba/PR	Servente, servente de limpeza com função copeira, encarregada e supervisora de limpeza, copeira, vigilante, motorista, recepcionista, auxiliar administrativo, secretária, contínuo, garagista, carregador, bombeiro hidráulico, carpinteiro, eletricista, eletrotécnico, mecânico de refrigeração, oficial de serviços gerais na manutenção de edificações	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00
			1	SRA/PR – Ed. Cons. Laurindo – Curitiba/PR	Servente de limpeza, vigilante, auxiliar administrativo, carregador	R\$ 3.085,00	R\$ 3.085,00
			1	SPU/PR – Curitiba/PR	Motorista, auxiliar administrativo, secretária	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
			1	PFN/PR – Curitiba/PR	Servente de Limpeza, servente de limpeza com função copeira, vigilante, auxiliar administrativo, secretária, telefonista,	R\$ 3.548,80	R\$ 3.548,80

Contratação de empresa especializada para a elaboração de laudo técnico de Insalubridade e periculosidade	8818	Unidade			repcionista		
			1	SRTE/PR - Ed. Sede – Curitiba/PR	Servente e encarregada de limpeza, copeira, vigilante, recepcionista, motorista, auxiliar administrativo, secretária.	R\$ 3.550,00	R\$ 3.550,00
			1	ARTE Apucarana	Servente de limpeza, vigilante	R\$ 2.562,50	R\$ 2.562,50
			1	ARTE Araucária	Servente de limpeza, vigilante	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
			1	ARTE Campo Mourão	Servente de limpeza, vigilante	R\$ 2.740,00	R\$ 2.740,00
			1	GRTE Cascavel	Servente de limpeza, vigilante, motorista, recepcionista	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00
			1	PSFN Cascavel	Motorista, auxiliar administrativo, secretária	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
			1	ARTE Cianorte	Servente de limpeza, vigilante	R\$ 2.760,00	R\$ 2.760,00
			1	ARTE Cornélio Procopio	Servente de limpeza, vigilante	R\$ 2.287,50	R\$ 2.287,50
			1	GRTE Foz do Iguaçu	Servente de limpeza, vigilante, recepcionista	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
			1	PSFN Foz do Iguaçu	Auxiliar Administrativo, secretária	R\$ 2.606,00	R\$ 2.606,00
			1	ARTE Francisco Beltrão	Servente de limpeza, vigilante	R\$ 3.057,50	R\$ 3.057,50
			1	ARTE Guarapuava	Servente de limpeza, vigilante	R\$ 3.450,00	R\$ 3.450,00
			1	PSFN Guarapuava	Servente de limpeza, servente de limpeza com função copeira, motorista, auxiliar administrativo, secretária	R\$ 3.550,00	R\$ 3.550,00
			1	GRTE Londrina	Servente de limpeza, vigilante, recepcionista	R\$ 3.332,25	R\$ 3.332,25
			1	PSFN Londrina	Motorista, auxiliar administrativo, secretária	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00
			1	GRTE Maringá	Servente de limpeza, vigilante, recepcionista	R\$ 3.370,50	R\$ 3.370,50
			1	PSFN Maringá	Recepcionista, auxiliar administrativo, secretária, telefonista	R\$ 3.944,00	R\$ 3.944,00
			1	ARTE Paranaguá	Servente de limpeza, vigilante	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
			1	ARTE Paranaíba	Servente de limpeza, vigilante	R\$ 2.095,25	R\$ 2.095,25
			1	GRTE Ponta Grossa	Servente de limpeza, vigilante, recepcionista	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
			1	ARTE Santo Antônio da Platina	Servente de limpeza, vigilante	R\$ 2.699,50	R\$ 2.699,50
			1	ARTE São José dos Pinhais	Servente de limpeza, vigilante	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
			1	PSFN Umuarama	Servente de limpeza, servente de limpeza com função copeira, vigilante, auxiliar administrativo, secretária	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
QUANT. UNIDADE			27	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 89.938,80

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 89.938,80

8.1 A estimava do valor da presente aquisição deverá seguir as normas vigentes relacionadas à elaboração de Pesquisa de Preços, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021.

8.2 O preço estimado para a aquisição é de **R\$ 89.938,80 (oitenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme Mapa Comparativo de Preços, doc SEI nº 63774013 e Nota Técnica de Precificação - Bens e Serviços em Geral, doc SEI nº 63567392.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Embora os serviços possam ser executados em diferentes localidades, optou-se pelo não parcelamento da contratação, em razão da necessidade de obtenção de resultados tecnicamente homogêneos e metodologicamente padronizados para todos os imóveis abrangidos pela contratação. A elaboração dos Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP) demanda a aplicação uniforme de critérios normativos, metodologias de avaliação, instrumentos de medição, parâmetros de enquadramento e classificação de riscos, de modo a garantir plena comparabilidade entre os resultados obtidos. Tal situação caracteriza a conveniência técnica da execução integrada por um único contratado.

9.2 A contratação de múltiplas empresas poderia resultar em diferenças de interpretação das Normas Regulamentadoras, metodologias de avaliação, critérios de enquadramento da insalubridade e periculosidade e formas de apresentação dos resultados. Essas divergências poderiam comprometer a uniformidade dos laudos, dificultando a análise institucional dos ambientes de trabalho e aumentando o risco de questionamentos administrativos, trabalhistas e previdenciários.

9.3 A execução integrada por uma única empresa assegura a existência de um responsável técnico único pelo conjunto dos trabalhos, facilitando a fiscalização contratual, a rastreabilidade das informações, a padronização dos registros, a uniformidade na classificação dos riscos ocupacionais e a consolidação dos resultados em uma base técnica única para subsidiar as decisões da Administração. O próprio Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece que o parcelamento pode ser inadequado quando houver prejuízo à padronização, à integração da solução ou à responsabilização técnica do objeto contratado.

9.4 Sob o aspecto administrativo, a contratação única reduz significativamente os custos de gestão e fiscalização contratual, uma vez que haverá apenas um cronograma de execução, um fluxo de comunicação, um conjunto de entregas, um procedimento de recebimento e um responsável técnico a acompanhar. Dessa forma, evitam-se os ônus decorrentes da coordenação simultânea de diversos contratos e das eventuais incompatibilidades técnicas entre laudos produzidos por diferentes fornecedores.

9.5 Verificou-se, durante o levantamento de mercado, a existência de empresas especializadas com capacidade técnica e operacional para executar a totalidade dos serviços em todos os municípios contemplados pela contratação. Assim, a adoção de lote único não implica restrição indevida à competitividade, preservando a ampla participação de interessados aptos a executar integralmente o objeto.

9.6 Diante disso, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra tecnicamente recomendável nem administrativamente vantajoso, uma vez que poderá comprometer a uniformidade metodológica, a comparabilidade dos resultados, a responsabilização técnica e a eficiência da gestão contratual. Assim, a contratação deverá ocorrer em lote único, visando assegurar a padronização dos laudos, a segurança jurídica e a adequada satisfação do interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Com relação ao planejamento desta contratação, foi autorizada a inclusão extemporaneamente no PCA 2026, através do processo SEI 10980.000423/2026-34 e inserida no PGC, estando, portanto, prevista no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00489828000155-0-000024/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2025;

III) Id do item no PCA: 128;

IV) Classe/Grupo: 931 - Serviços de Saúde Humana;

V) Identificador da Futura Contratação: 170153 - 53/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação de empresa especializada para a elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP) oferece segurança jurídica ao garantir que os documentos sejam padronizados, consistentes e tecnicamente respaldados, minimizando riscos de questionamentos administrativos e judiciais.

12.2 Além disso, assegura plena conformidade legal ao atender rigorosamente às exigências da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), das Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-16, e demais legislações correlatas, garantindo a legalidade e legitimidade dos atos administrativos.

12.3 Os laudos serão elaborados por profissionais especializados e habilitados, o que confere maior precisão técnica e confiabilidade às informações apresentadas, elevando a qualidade dos documentos produzidos.

12.4 Essa contratação possibilita a padronização dos laudos, emitindo um único conjunto abrangente para cada Unidade, eliminando possíveis divergências que poderiam surgir caso várias empresas terceirizadas estivessem envolvidas.

12.5 A medida também promove a racionalização de recursos, pois reduz custos ao evitar a necessidade de elaborar novos laudos para cada contrato firmado, aproveitando o mesmo conjunto para todas as empresas atuantes na Unidade.

12.6 Contribui diretamente para a eficiência administrativa, uma vez que os laudos estarão previamente disponíveis, tornando os processos de contratação, renovação e fiscalização de contratos terceirizados mais ágeis e desburocratizados.

12.7 Ademais, reforça a proteção aos trabalhadores, ao garantir a correta identificação das condições ambientais de trabalho e assegurar a justa concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade conforme previsto na legislação.

12.8 Por fim, a adoção dessa solução promove maior sustentabilidade, otimizando o uso dos recursos, evitando duplicidade documental e simplificando os processos de controle, em consonância com as melhores práticas de gestão pública sustentável.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há providência a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que seu objeto consiste predominantemente na prestação de serviços técnicos especializados de inspeção, avaliação e elaboração de laudos, sem utilização significativa de insumos, matérias-primas ou geração de resíduos.

14.2 Os principais impactos ambientais identificados estão relacionados:

- aos deslocamentos da equipe técnica para realização das inspeções e levantamentos de campo nos diversos municípios abrangidos pela contratação;
- ao consumo de combustíveis fósseis e consequente emissão de gases de efeito estufa decorrentes do transporte;
- ao eventual consumo de papel para emissão de relatórios, registros de vistoria e documentação administrativa;
- ao consumo de energia elétrica associada à execução das atividades administrativas e processamento dos dados coletados.

14.3 Para minimizar tais impactos, a contratada deverá adotar, sempre que possível, as seguintes medidas:

- planejamento otimizado das rotas e cronogramas de visita, visando reduzir deslocamentos desnecessários;
- utilização preferencial de meios eletrônicos para troca de informações, comunicações e entrega dos produtos;
- fornecimento dos laudos em formato digital com assinatura eletrônica válida, restringindo a impressão apenas aos casos formalmente solicitados pela Administração;
- adoção de práticas de gestão documental digital, reduzindo o consumo de papel e outros materiais de escritório;
- utilização de equipamentos eletrônicos com eficiência energética e manutenção adequada dos instrumentos de medição empregados nas avaliações;
- destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias e demais resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

14.4 A contratação única para atendimento de todas as unidades também contribui para a redução dos impactos ambientais quando comparada à contratação de múltiplas empresas, pois possibilita o planejamento integrado das visitas técnicas, evita deslocamentos redundantes de diferentes fornecedores para os mesmos locais e reduz a duplicidade de documentação e procedimentos administrativos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1 A presente contratação mostra-se **tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável**, tendo em vista a necessidade institucional de elaboração dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP/LTIP) para a SRA/PR e órgãos clientes, em atendimento às exigências da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas aplicáveis à saúde e segurança do trabalho. A ausência desses documentos pode gerar riscos de responsabilização administrativa, trabalhista e previdenciária para a Administração Pública.

15.1.2 Os estudos realizados demonstraram que a solução escolhida, consistente na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços, é amplamente disponível no mercado, existindo fornecedores com capacidade técnica e operacional para atender simultaneamente todas as unidades contempladas na contratação, distribuídas em diversos municípios do Estado do Paraná. Dessa forma, não se identificam restrições relevantes à competitividade do certame nem riscos de inviabilidade da execução do objeto.

15.1.3 Sob o aspecto técnico, a contratação de uma única empresa apresenta vantagens relevantes quanto à uniformidade metodológica das avaliações, à aplicação consistente dos critérios previstos nas Normas Regulamentadoras e à utilização padronizada dos procedimentos de inspeção, medição e classificação dos riscos ocupacionais. Tal abordagem reduz a possibilidade de interpretações divergentes entre laudos elaborados para ambientes semelhantes, conferindo maior segurança jurídica, comparabilidade dos resultados e confiabilidade às conclusões técnicas produzidas.

15.1.4 A solução também se mostra viável sob a perspectiva da governança e da gestão contratual, pois possibilita a centralização da responsabilidade técnica, a simplificação da fiscalização, a consolidação das informações em uma única base documental e a redução dos custos administrativos associados ao acompanhamento de múltiplos contratos. O Tribunal de Contas da União reconhece que o parcelamento pode deixar de ser adotado quando houver necessidade de padronização, integração dos resultados, preservação da responsabilidade técnica ou quando os benefícios da divisão do objeto não compensarem o aumento da complexidade administrativa.

15.1.5 Adicionalmente, a contratação contribui para a eficiência administrativa ao disponibilizar um conjunto único e consistente de laudos para subsidiar futuras contratações e fiscalizações de serviços terceirizados, reduzindo retrabalhos, duplicidade de avaliações e potenciais controvérsias relacionadas à caracterização de atividades insalubres ou perigosas. Tal resultado está alinhado aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.1.6 Do ponto de vista ambiental, a solução adotada apresenta baixo impacto potencial e permite a adoção de medidas mitigadoras, como planejamento integrado das visitas técnicas, redução de deslocamentos redundantes, utilização prioritária de meios digitais e entrega eletrônica dos laudos, contribuindo para o uso racional dos recursos públicos e para a sustentabilidade da contratação.

15.1.7 Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é **viável e adequada ao interesse público**, apresentando condições de atender integralmente à necessidade da Administração com observância dos requisitos legais, técnicos, operacionais e de eficiência definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FILIPPE OLIVEIRA FALCONE

Membro da Equipe de Planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 12:42:36.

DULCINEIA KAZMIERCZAK

Chefe da divisão de Administração e Logística substituta



Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 12:04:36.